



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO
GOVERNO ENG.º JOSÉ CARLOS TONIN

LEI Nº 2.340 DE 08 DE DEZEMBRO DE 1.987

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar o convênio com o DER, com vistas à pavimentação da estrada vicinal Indaiatuba-Itupeva".

O ENGº JOSÉ CARLOS TONIN, Prefeito do Município - de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (DER), objetivando a execução de serviços de melhoramentos e de pavimentação na estrada vicinal (municipal) Itupeva-Bairro Videiras, em Indaiatuba, com 11.900 metros de extensão.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo, desde logo, autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença, a saber:

I - Desapropriação das áreas necessárias, amigavelmente ou, na impossibilidade, imitando-se liminarmente na posse, mediante a autorização judicial, em ação própria, e transferindo-as, a final, ao DER, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus;

II - liberação de trecho necessário aos serviços, com a implantação da sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego;

III - remoção de linhas aéreas e ou subterrâneas que porventura impeçam, ou dificultem a execução dos serviços e por danos causados a terceiros e à propriedade alheia, em razão dos serviços e da operação do trecho, após sua entrega ao tráfego; e

IV - construção de Passagem de Gado (PSG) que se façam necessárias.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado, tão logo concluídos, através de ofício e mediante recibo, a rece

CONFERIDO



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO
GOVERNO ENG.º JOSÉ CARLOS TONIN

ber os serviços pertinentes à estrada municipal em questão, conservando-a como parte da malha rodoviária do Município, sem ônus para o DER.

Art. 4º - As despesas decorrentes do cumprimento desta lei correrão através de recursos próprios do Município, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, 08 de dezembro de 1.987.

ENGº JOSÉ CARLOS TONIN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Depto. Serviços Administrativos, aos 08-12-1.987.